

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Coordenadoria de Pós-graduação *Stricto Sensu*  
Área do Conhecimento de Ciências Exatas e Engenharias  
Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada

Mestrado Profissional

## **Instituição Normativa PPGCA-UCS Nº 1, de 17 de junho de 2025**

### **Agendamento de Exame de Qualificação de Mestrado**

A presente normativa regulamenta a solicitação e o agendamento de Exame de Qualificação de Mestrado no PPGCA.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada, no uso de suas atribuições, resolve que:

**Art. 1º** O agendamento do Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo Orientador à secretaria do Programa, mediante envio do “Formulário de Agendamento de Defesas”, com sugestão de composição da banca e com antecedência de pelo menos 30 dias em relação à data prevista para o Exame.

**Parágrafo 1.** Devem ser sugeridos pelo menos dois nomes de professores pertencentes ao Programa e dois externos à instituição.

**Parágrafo 2.** Uma cópia do trabalho monográfico do mestrando deve ser encaminhada junto do “Formulário de Agendamento de Defesas” para a secretaria ([ppgca@ucs.br](mailto:ppgca@ucs.br)).

**Art. 2º** Tendo sido aprovada pelo Colegiado a sugestão de composição de banca, e somente após essa aprovação, cabe ao orientador fazer os convites e o agendamento definitivo. Para tanto, deve ser enviado aos membros o formulário de “Parecer Pré-banca – Qualificação de Mestrado” com pelo menos 20 dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Esse formulário deve ser retornado por e-mail à secretaria do Programa ([ppgca@ucs.br](mailto:ppgca@ucs.br)), com antecedência de pelo menos três dias úteis em relação à defesa.

**Art. 3º** É pré-requisito para o agendamento do Exame de Qualificação que o mestrando apresente resultados preliminares acerca da sua proposta de dissertação;

**Art. 4º** Não sendo o trabalho recomendado por algum parecerista, o trabalho é considerado reprovado no Exame de Qualificação, tendo encaminhamento de acordo com o parágrafo segundo do Artigo 32 do Regimento do PPGCA.

**Art. 5º** Havendo qualquer alteração na composição da banca, o Formulário de Agendamento de Defesas deve ser novamente apreciado pelo Colegiado, seguindo-se novamente o rito do Artigo 1.

**Art. 6º** Casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.